ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

Projeto de Lei n.º 1160/2022 **de 11 de fevereiro de 2022.**

"Dispõe Sobre Abertura de Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro no Exercício Anterior, com criação de ProJeto/Ação CO-FINANCIAMENTO DA ATENÇÃO BÁSICA, e dá Outras Providências"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de sua competência,

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte:

Art. 1º - Art. 1º - Fica autorizado à abertura de Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro no Exercício Anterior, no orçamento vigente na Unidade orçamentária 02.07.00 Secretaria Municipal de Saúde, cria o Projeto/Ação; **10.301.0010.1014 – CO-FINANCIAMENTO DA ATENÇÃO BÁSICA**, cria os Elementos de Despesa; 3.3.90.30 – Material de Consumo, no valor de R$ 64.813,32 (sessenta e quatro mil oitocentos e treze reais e trinta e dois centavos), Elemento de Despesa 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais).

§. 1º - Ficam alteradas as Leis: Lei 1135 (Plano Plurianual 2022-2025) de 14-12-2021 e posteriores alterações, Lei 1136 (LDO) de 16-12-2021 e posteriores alterações, Lei 1142 (LOA) de 22-12-2021;

§. 2º - Aos programas e ações, que compõem a Lei 1135 (P.P.A) de 14-12-2021 ficam acrescidos as alterações constantes do anexo I, II e III desta lei;

§3º - Às metas prioritárias da Lei 1136 (LDO) de 16-12-2021, ficam acrescidas as alterações constantes do anexo I, II e III da presente Lei;

§4º - A Lei 1142 (LOA) de 22-12-2021 recepciona Alterações orçamentárias, na forma do anexo I, II e III da presente Lei.

§5º - Permanecem inalteradas as demais programações das Leis mencionadas nos §. 2º, §.3º, § 4º.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mirante da Serra – RO, 11 de fevereiro de 2022.

EVALDO DUARTE ANTÔNIO
Prefeito Municipal

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 1160/2022

ANEXO I

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro no Exercício Anterior para recepcionar saldo existente em 31-12-2021 na conta; 23.036-7 FMS-COFINANCIAMENTO APS, movimentada no Banco do Brasil S/A, agencia 4001-0, nos moldes a seguir especificados:

§1º - Abre Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiros no Exercício Anterior, no orçamento vigente na Unidade Orçamentária 02.07.00 Secretaria Municipal de Saúde, cria o Projeto/Ação; **10.301.0010.1014 – CO-FINANCIAMENTO DA ATENÇÃO BÁSICA**, cria os Elementos de Despesa; 3.3.90.30 – Material de Consumo, no valor de R$ 64.813,32 (sessenta e quatro mil oitocentos e treze reais e trinta e dois centavos), Elemento de Despesa 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais).

§2º - Os Recursos para cobertura da presente Lei serão recepcionado o saldo existente em 31/12/2021, na Conta Corrente nº 23.036-7 FMS-COFINANCIAMENTO APS, movimentada no Banco do Brasil S/A, agencia 4001-0, no valor de R$ 74.813,82 (setenta e quatro mil oitocentos e treze reais e oitenta e dois centavos).

Mirante da Serra – RO, 11 de fevereiro de 2022.

EVALDO DUARTE ANTÔNIO
Prefeito Municipal

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

Mensagem nº 841/2022

Mirante da Serra em 11 de fevereiro de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Encaminhamos a essa Egrégia Casa de Leis o presente Projeto de Lei nº 1160/2022 de 11 de fevereiro de 2022, que "***Dispõe Sobre Abertura de Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro no Exercício Anterior, com criação de ProJeto/Ação CO-FINANCIAMENTO DA ATENÇÃO BÁSICA, e dá Outras Providências***", provenientes de saldos em 31/12/2021 na Conta nº 23.036-7 FMS-COFINANCIAMENTO APS, no valor de R$ 74.813,82 (setenta e quatro mil oitocentos e treze reais e oitenta e dois centavos), para análise e votação dos Nobres Edis.

O Projeto de Lei em comento objetiva a reprogramação dos recursos recebidos pelo Fundo Municipal de Saúde em dezembro de 2021 e que não foi possível sua utilização dentro do respectivo exercício, sendo necessário incorporá-los ao orçamento de 2022, por meio de abertura de crédito adicional suplementar por superávits financeiro no exercício anterior, trata-se de repasse de recursos do Governo do Estado, através da Secretaria de Estado da Saúde, para o fortalecimentos das ações de Atenção Básica no município, conforme Plano de Trabalho e Aplicação anexo, sendo que foram repassados 55,45% do valor e o restante será repassado no decorrer do exercício de 2022.

A Abertura Adicional Suplementar se faz necessário para atender à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, para custear despesas com material de consumo e outros serviços de terceiros pessoa jurídica, conforme plano de aplicação.

Assim, encaminho a esta augusta Casa de Lei, Projeto de Lei para apreciação e deliberação, que ante os fatos argumentados e com fulcro na Lei Orgânica do Município combinado com o Regimento Interno desta egrégia Casa de Lei, solicito o recebimento e tramitação.

Atenciosamente,

EVALDO DUARTE ANTÔNIO
Prefeito Municipal

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO Nº _____/SEMUG/2022 Em, 11 de fevereiro de 2022.

Exmo. Sr.
ADINEUDO ANDRADE
MD. Presidente da Câmara Municipal
Mirante da Serra - RO

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a esta Augusta Casa de Leis, o projeto de Lei nº 1160/2022 de 11 de fevereiro de 2022, que **"*Dispõe Sobre Abertura de Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro no Exercício Anterior, com criação de ProJeto/Ação CO-FINANCIAMENTO DA ATENÇÃO BÁSICA, e dá Outras Providências*"** a fim de que seja analisado e deliberado pelos Nobres Edis deste Município.

Versa o presente Projeto de Lei, viabilizar a utilização de saldo financeiro existente em 31-12-2021, na conta corrente nº 23.036-7 FMS-COFINANCIAMENTO APS, movimentadas no Banco do Brasil S/A, agência 4001-0, recebidos do Governo do Estado através da Secretaria de Estado da Saúde, cuja reprogramação é necessária para incorporar no orçamento de 2022, ficando a aplicação em despesa com material de consumo e outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

O presente Projeto de Lei tem sua importância em permitir que a Secretaria Municipal de Saúde, possa utilizar os recursos para o fortalecimento das ações de Atenção Básica, buscando o cumprimento das metas nos indicadores de saúde que garantam melhoria na saúde da população.

Na oportunidade externamos nossos sinceros votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

EVALDO DUARTE ANTÔNIO
Prefeito Municipal